



LIDO NA SESSÃO DO DIA

20 JUN 2017
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 21 JUN. 2017 <i>[Signature]</i> Carlos Alberto Martins Manoel Carlos Alberto Martins Manoel Ato nº 005/2012/SRH/GAB/P/ALE	INDICAÇÃO	Nº 3817/17
-----------	--	-----------	---------------

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Exmo. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de sinalização nas Rodovias de circunscrição Estadual, sobre a obrigatoriedade de faróis acesos, nos termos da Lei.

O Deputado in fine subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Exmo. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de sinalização nas Rodovias de circunscrição Estadual, sobre a obrigatoriedade de faróis acesos, conforme previsão da Lei nº 13.290 de 23 de maio de 2016 que alterou a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017.

[Signature]
LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual - PT/RO

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

A legislação de trânsito referente ao uso obrigatório de farol baixo nas rodovias durante o dia trouxe, e ainda tem trazido alguns problemas quando se trata de rodovia localizada em perímetro urbano. Importante dizer que muitas dúvidas foram suscitadas quanto a essa obrigatoriedade, quando esta rodovia, por estar localizada em perímetro urbano, deixaria de ser considerada como rodovia.

A Lei n. 13.290/2016 que trouxe como justificativa para sua implantação que a iluminação contribuiria para a diminuição de acidentes de trânsito, sendo um dos motivos destes acidentes, a pouca visibilidade dos motoristas em relação aos veículos que transitam na rodovia, trouxe juntamente uma série de multas

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho RO

Cep.: 78.001-911 09 3210.2010 www.dicrc.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

aplicadas. A lei federal que tornava obrigatório o uso dos faróis baixos em rodovias estaduais e federais entrou em vigor no dia 8 de julho deste ano, mas a aplicação de multa foi suspensa em setembro sob o argumento de que por várias vezes os motoristas confundiam as rodovias com ruas e avenidas que compõem a malha urbana.

Ocorre que a multa pelo farol desligado que não constava entre as mais frequentes nos últimos anos, foi retomada, na condição de que, a rodovia fosse devidamente identificada e sinalizada quanto à obrigatoriedade do farol aceso. A frota de veículos no Brasil em 2016 cresceu 3,6%, segundo dados de outubro, que são os mais recentes divulgados pelo DENATRAN, na comparação com o ano anterior. A multa por farol desligado superou, inclusive, a multa por falta do cinto de segurança para motorista e/ou passageiro, que foi a terceira mais frequente em 2014 e 2015 e terminou em quarto em 2016.

Dessa forma verificamos como primordial que seja providenciada a sinalização nas rodovias estaduais, alertando para a obrigatoriedade do farol aceso, sendo importante destacar que, aonde não houver sinalização CLARA SOBRE O ASSUNTO, os motoristas não podem ser multados.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2017.


LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual – PT/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 70.601-911 09 32 16.2010 www.mareirogo.ro

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

